**LEI MUNICIPAL Nº 882/2023**

De 23 de junho de 2023

***“INSTITUI O “AGOSTO LILÁS", DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER”, NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS’***

**JOEL PEREIRA**, prefeito em exercício, do município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e **EU SANCIONO**, a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído anualmente durante todo o mês de agosto o “Agosto Lilás”, dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e a prevenção à Violência contra a Mulher, no Município de Entre Rios-SC.

Parágrafo único – Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:

I - O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;

II – A conscientização sobre a prevenção combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;

IV - O desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher;

V- A divulgação de informações sobre como denunciar, números de telefone e locais para buscar ajuda.

**Art. 2.º** A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, disseminando informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei n° 11.340/2006 e do §8° do Art. 226 da Constituição da República de 1988.

**Art. 3.º** Para consecução de seu objetivo a Campanha Agosto Lilás poderá prever a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, utilização de redes sociais, eventos e seminários durante todo o mês de agosto para o público em geral.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas secretarias, tendo como opção firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

**Art. 4°.** O “Agosto Lilás” passará a fazer parte do calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 5º**Durante o mês de agosto de cada ano, ficam autorizados os poderes municipais a instalarem nas edificações do respectivo organismo iluminações na cor “lilás”, fixarem símbolos e/ou realizarem campanhas informativas alusivas ao tema aqui proposto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 23 de junho de 2023.

**JOEL PEREIRA**

**Prefeito em exercício**